



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1702204 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.

1. Definição do objeto (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Contratação do serviço de suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (options e packs) com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., com base no [artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021](#). Para todos os itens a serem adquiridos, entende-se por "suporte e atualização de versão", o serviço conforme definido pela Oracle, a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses, contados da inscrição das licenças na conta de "Support Identifier" do Tribunal Contratante no site do fabricante, compreendendo pelo menos:

1.1.1. Acesso às bases de conhecimento;

1.1.2. Atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7), com opção de língua portuguesa;

1.1.3. Atualização de versão e

1.1.4. Disponibilização de patches corretivos.

Item	Descrição do serviço	CATSER	Unidades	Quantidade
1	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Suporte Técnico	27502	Unidade	4
	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Atualização	27502	Unidade	4
2	Oracle Database Vault - Processor Perpetual Suporte Técnico	27502	Unidade	4
	Oracle Database Vault - Processor Perpetual Atualização	27502	Unidade	4
3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual Suporte Técnico	27502	Unidade	4
	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual Atualização	27502	Unidade	4

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818/2021](#).

1.3. Esta contratação visa à aquisição de bem comum e de baixa complexidade, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do pactuado é de 12 (doze) meses.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações de TIC 2023, item 31, bem como no Plano de Contratações de TIC 2024 (1675712) - Item 39.

3. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se, de forma pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Critérios de sustentabilidade:

4.1.1. Este projeto se submete à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021.

4.1.2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170-2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.1.3. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil#polibromados (PBDEs).

4.2. Garantia da Contratação:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Instrumento de contrato:

4.4.1 Deverá ser celebrado instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

4.4.2 A empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., em sua proposta (1676909), estabelece Condições Gerais para a contratação que deverão ser observadas por este Regional (Páginas 8 a 16). Assim, devem constar no corpo do contrato ou com anexo.

4.5. Do início do prazo de vigência:

4.5.1 Uma vez firmado o contrato, o período de suporte técnico e de atualização de versão estender-se-á por 12 (doze) meses, a contar de 30/11/2023.

4.6. Proibição:

4.6.1 É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do contrato resultante deste termo de referência, salvo se houver prévia autorização por escrito da Contratante.

4.7. Sigilo:

4.7.1 Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

4.8. Requisitos legais:

4.8.1 O presente processo de contratação está aderente à [Lei nº 14.133/2021](#), à [Lei nº 13.709/2018](#), à [Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES/ME](#), ao [Decreto nº 11.246/2022](#), à [Resolução nº 468/2022-CNJ](#) e à [Resolução nº 23.702/2022 - TSE](#).

4.9. Requisitos temporais:

4.9.1 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.9.2 Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021):

5.1. A entrega de mídias contendo o software e a documentação técnica relativa ao mesmo não será exigida, já que estes podem ser facilmente obtidos no site da Oracle. No entanto, caso durante o período de vigência do contrato, o acesso ao software ou à documentação venha a ficar indisponível, o fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega das mídias contendo o software e/ou a documentação técnica, contados da solicitação da Contratante. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto (softwares e serviços), a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Na solicitação de prorrogação de prazo de entrega deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em normativo interno acerca da matéria.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRE/PB (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O acordo, que será efetivado por meio da assinatura de contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o este Regional e a Contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora.

6.3. A execução do pactuado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.4. O fiscal técnico acompanhará a execução do pacto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme o caso.

7. Critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

7.1 - Atesto do cumprimento do pactuado:

7.1.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de nota fiscal.

7.1.2 O Tribunal Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de execução parcial ou defeituosa dos serviços.

7.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.2 - Liquidação:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2.3 Para fins de liquidação, a gestora deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1 - o prazo de validade;
- 2 - a data da emissão;
- 3- os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4- o período respectivo de execução do contrato;
- 5- o valor a pagar; e
- 6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a gestora deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.3.3 No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado: $I=i/365$ (onde i= taxa percentual anual no valor de 6%)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado, **mensalmente**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5 A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 114.476,16** (cento e quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme a seguir especificado e que será previsto no contrato:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor mensal R\$	Valor total (12 meses) R\$
01	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Suporte Técnico	Licença	4	1.631,7875	19.581,45
	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Atualização	Licença	4	2.133,8766	25.606,52
02	Oracle Database Vault - Processor Perpetual Suporte Técnico	Licença	4	1.251,0375	15.012,45
	Oracle Database Vault - Processor Perpetual Atualização	Licença	4	1.635,9708	19.631,65
03	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual Suporte Técnico	Licença	4	1.251,0366	15.012,44
	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual Atualização	Licença	4	1.635,9708	19.631,65
Total				9.539,6798	114.476,16

8. Papéis e responsabilidades:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Nomear Gestor para acompanhar a sua execução do acordado;

8.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de compra/nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.3 Aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis;

8.1.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato e

8.1.5 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1 Atender, no menor tempo possível, quaisquer orientação e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.2 Manter, durante toda a execução do ajuste, as mesmas condições da habilitação;

8.2.3 Prestar o serviço, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência;

8.2.4 Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

- 8.2.5 Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.2.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto pactuado e
- 8.2.10 Observar os termos da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#).

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021):

- 9.1. Considerando o exposto no Estudo Técnico preliminar, item VII, a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. é a única empresa autorizada a renovar o serviço de suporte e atualização dos seus produtos, quando comercializados isoladamente, ou seja, separados da distribuição e/ou relicenciamento dos programas ORACLE. Assim, não pode ser celebrado contrato com parceiros comerciais, uma vez que **não iremos adquirir o serviço de Suporte Oracle em conjunto com a distribuição e/ou relicenciamento** dos programas Oracle (1676896 e 1676909).
- 9.2. Esta equipe de planejamento entende que a contratação deverá ser realizada com base no [artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

- 10.1. Como já exposto no Estudo Técnico Preliminar, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 114.476,16** (cento e quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) para suporte técnico e atualização das licenças, por 12 (doze) meses (1692715).
- 10.2. Esta equipe de planejamento, após diligência perante outros Regionais e busca no Banco de Preços (Software de busca de contratações/empenhos), juntou aos autos proposta enviada pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (1676958).
- 10.3. Este equipe de planejamento informa que, em consulta a outros Regionais Eleitorais que participaram do Pregão Eletrônico realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, do qual este Regional foi partícipe na Ata de Registro de Preços nº 11/2022-TRE/CE (1434427) e da qual decorreu o Contrato nº 54/2022-TRE/PB (1445149) com a parceira comercial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., **apenas o TRE-ES enviou a proposta** apresentada pela futura Contratada, bem com que vários estão em fase de nova contratação do serviço aqui pretendido, não havendo empenho emitido.
- 10.4. Por fim, esta equipe informa que a representante da Oracle do Brasil Sistemas Ltda. noticia que, diante de cláusula de sigilo, não pode enviar propostas/empenhos/notas fiscais de outras contratações efetuadas.

11. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

- 11.1 A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I- Gestão/Unidade: STIC/COINF
- II- Fonte de recursos: Segurança da Informação
- III- Elemento de Despesa: 3390.40
- IV- Plano Interno: SINLOCOSOF

12. Equipe de Fiscalização:

- 12.1. Considerando que a Seção de Implantação de Sistemas e Bancos de Dados - SISBAN é a responsável pelo gerenciamento, instalação, configuração, atualização e monitoramento de sistemas gerenciadores de bancos de dados, administrando e zelando pela integridade e disponibilidade das informações neles contidas, de acordo com o [Regulamento Interno da Secretaria do TRE/PB](#), esta equipe de planejamento sugere os seguintes servidores lotados na referida seção para fiscalizar o contrato:
- Gestor do contrato - Danielle Nóbrega Vilar
 - Fiscal do contrato - Júlio César Ramalho Leite

13. Sanções administrativas:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 14.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 14.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRES](#) e na Lei nº 14.133/2021.

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 24/11/2023, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1702204&crc=D6E89EBD, informando, caso não preenchido, o código verificador **1702204** e o código CRC **D6E89EBD**..